

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 020/2025/SMEC/JUÍNA/MT**

**Altera e acrescenta dispositivos na Portaria nº 018/2024/SMEC/JUÍNA** que dispõe sobre a implementação da **Sala de Apoio à Aprendizagem/SAA** na Rede Pública Municipal de Ensino de Juína/MT e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as políticas educacionais implementadas ao longo dos anos por meio de ações que visam potencializar o desenvolvimento dos alunos e equalizar as oportunidades de acesso à educação de qualidade, e;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens. Assegurando o desenvolvimento dos estudantes e mitigando os impactos de emergências na aprendizagem, com a cooperação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**CONSIDERANDO** o Orientativo Pedagógico nº 05/SMEC/Juína/2025, que estabelece ações de Recomposição de Aprendizagem visando garantir equidade, identificar e reduzir defasagens, assegurar o direito de aprender e fortalecer o desenvolvimento das habilidades essenciais de todos os estudantes;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação/PME de Juína, meta 2, estratégia 2.9 e meta 5, estratégia 5.22;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os critérios para Recomposição das Aprendizagens na Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Implementar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino as Salas de Apoio à Aprendizagem/SAA para estudantes do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - A Sala de Apoio à Aprendizagem/SAA tem o objetivo de solucionar às dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes que frequentam o Ensino Fundamental.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º** – As aulas na Sala de Apoio à Aprendizagem (SAA) serão ofertadas nas áreas de Linguagem/Alfabetização e Matemática, no contraturno.

**§ 1º** - Nos casos em que os pais ou responsáveis **estiverem impossibilitados** de levar o estudante, mediante registro documental, o atendimento poderá ocorrer no turno regular, com atividades voltadas à superação das dificuldades apresentadas nas referidas áreas.

**§ 2º** Os estudantes usuários do Transporte Escolar Público deverão ser oportunizados o atendimento no mesmo turno com horários pré-definidos entre professor da Sala de Apoio à Aprendizagem e professor da sala regular.

**§ 3º** Os estudantes para participarem da Sala de Apoio à Aprendizagem na área de Linguagem e matemática serão aqueles que apresentarem **baixo rendimento** nas avaliações internas e externas.

**Art. 4º** - A Sala de Apoio à Aprendizagem (SAA) atenderá estudantes da própria unidade escolar, mediante organização das turmas e agenda de horários para o atendimento, sendo no mínimo uma hora de atendimento.

**Art. 5º** – As unidades escolares que ofertam apenas um período de aula regular e possuem no mínimo 100 (cem) alunos matriculados deverão contar com 01 (um) professor responsável pela Sala de Apoio à Aprendizagem. As unidades que ofertam dois períodos de atendimento e possuem mais de 200 (duzentos) alunos matriculados deverão contar com 02 (dois) professores, sendo um para cada período.

**Art. 6º** – As unidades escolares que atendem exclusivamente à Educação Infantil não terão a implementação da Sala de Apoio à Aprendizagem. Em casos excepcionais, havendo comprovação da necessidade, a abertura da sala dependerá de parecer favorável da Assessoria Pedagógica.

**Parágrafo único:** As turmas da Sala de Apoio à Aprendizagem (SAA) serão organizadas de acordo com as defasagens apresentadas pelos estudantes, podendo ser agrupadas por níveis semelhantes de dificuldade.

**Parágrafo único:** A composição das turmas, a definição dos horários e a relação nominal dos atendidos serão organizadas pelo coordenador pedagógico em conjunto com o professor da SAA.

**Art. 5º** - A Unidade Escolar antes do início das aulas de apoio pedagógico deverá reunir com as famílias dos estudantes selecionados para comunicar e explicar o funcionamento da sala bem como as atribuições dos pais/responsáveis nessa ação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Parágrafo único:** Os pais/responsáveis deverão assinar um termo de compromisso para que seu filho participe das aulas.

**Art. 6º** – Constatada a necessidade de o aluno frequentar a Sala de Apoio à Aprendizagem (SAA) conforme § 3º do artigo 3º desta Portaria deverão ser realizadas intervenções pedagógicas para promover seu desenvolvimento e reduzir a defasagem apresentada, no prazo máximo de três meses.

- I- Concluído o período de 3 meses, o aluno será reavaliado com base em novos instrumentos ou nos resultados das avaliações externas.
- II- Os estudantes que apresentarem evolução serão liberados, sendo incluídos novos conforme a demanda.
- III- Nos casos em que não houver progresso, o aluno deverá ser encaminhado à equipe multiprofissional para avaliação mais detalhada.

**Art. 7º** - Na sala de apoio à aprendizagem/SAA as metodologias e estratégias de ensino utilizadas para trabalhar as atividades deverão ter objetivo principal de sanar as dificuldades dos estudantes promovendo assim sua integração e inclusão na turma regular.

**Art. 8º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC através da Assessoria Pedagógica:

- I- Definir as Unidades Escolares que poderão organizar a Sala de Apoio à Aprendizagem/SAA;
- II- Orientar e acompanhar os Coordenadores Pedagógicos no processo de elaboração dos planos de atendimento às dificuldades apresentadas pelos estudantes;
- III- Receber, até o quinto dia útil de cada mês, o diário da Sala de Apoio à Aprendizagem (SAA), contendo lista de presença, plano de aula e acompanhamento individual dos alunos, conforme modelo estabelecido pela Assessoria Pedagógica.

**Art. 10 - São atribuições da Unidade Escolar:**

- I - Incluir a Sala de Apoio à Aprendizagem/SAA no Projeto Político Pedagógico, assegurando os requisitos básicos e necessários para que seu funcionamento seja eficiente;
- II - Cabe ao Coordenador Pedagógico, com apoio do Diretor escolar, analisar os dados das avaliações externas e/ou internas referente a última avaliação do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ano anterior e as avaliações do ano corrente para identificar os estudantes que apresentam defasagem de aprendizagem;

III - O Coordenador Pedagógico deverá auxiliar o professor regente e o professor da Sala de Apoio à Aprendizagem/SAA na elaboração do diagnóstico; do Plano de Ensino para o atendimento dos estudantes na SAA bem como nos critérios de participação dos estudantes.

IV- O Coordenador Pedagógico deverá auxiliar o professor da Sala de Apoio à Aprendizagem/SAA, na elaboração do Diário de acordo com o modelo estabelecido e monitorar o envio do documento até o quinto dia útil de cada mês para Assessoria Pedagógica.

**Art. 11-** Não participarão da SAA os estudantes público-alvo da Educação Especial.

**Art. 12 –** Cabe ao professor da Sala de Apoio à Aprendizagem/SAA:

- a) Ser criativo e demonstrar abertura para adaptações na prática pedagógica;
- b) Conhecer a realidade sociocultural e escolar dos estudantes atendidos;
- c) Trabalhar em colaboração com o professor da sala regular para garantir que o aluno receba o suporte necessário;
- d) Manter atualizados todos os documentos, registros e fichas referentes ao acompanhamento dos estudantes.
- e) Desenvolver atividades e materiais de ensino que sejam adaptados as necessidades dos estudantes;
- f) Monitorar o progresso dos estudantes e ajustar os planos de apoio conforme necessário;
- g) Informar a Direção e coordenação sobre as faltas dos estudantes e convocar os pais para reunião caso as faltas persistam, informando a necessidade de manter o atendimento ao estudante.

**Art. 13 –** Para atuar na Sala de Apoio à Aprendizagem (SAA), deverão seguir os critérios descritos abaixo:

- a) Ser efetivo na unidade de ensino da unidade a qual está concorrendo a vaga;
- b) Ser Pedagogo;
- c) Ter experiência de no mínimo 2 anos em turmas de alfabetização;
- d) Maior pontuação na contagem de pontos;
- e) Ter ciência das atribuições e obrigações estabelecidas nesta portaria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Parágrafo único:** No caso de empate seguirá os critérios da ficha de contagem de pontos presente na Instrução Normativa nº002/2025/SMEC/JUINA/MT

**Art. 14** - A carga horária para atuação como professor na SAA será de 30 horas por período, sendo **01 (um) professor para cada turno**, atendendo conforme as necessidades dos estudantes.

I- A distribuição da carga horária seguirá conforme descrito abaixo:

- a) 30 horas matutino sendo 20 horas na **SAA** e 10 horas atividades;
- b) 30 horas vespertino sendo 20 horas na **SAA** e 10 horas atividades;

**Art. 15** - A Sala de Apoio à Aprendizagem/SAA **não** substitui o trabalho do professor regente com atendimento de estudantes com defasagem de aprendizagem.

- I- A Sala de Apoio à Aprendizagem constitui um espaço de oportunidades para que os estudantes avancem em seu processo de aprendizagem.
- II- O alcance dos objetivos propostos depende da atuação colaborativa entre escola, professores e famílias.
- III- As unidades escolares deverão submeter à Secretaria Municipal de Educação e Cultura quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimento sobre a implementação e funcionamento da Sala de Apoio à Aprendizagem (SAA).

**Art. 16** - Na ocorrência de ausências frequentes dos estudantes, ausência de avanços satisfatórios ou número insuficiente de alunos elegíveis para a composição mínima da turma da Sala de Apoio à Aprendizagem, o professor poderá ser designado para atuar em outra(s) unidade(s) escolar(es) da Rede Municipal.

**Parágrafo único:** No caso de **professor efetivo**, este poderá retornar à sua sala de aula de origem; e, tratando-se de contrato temporário, o profissional poderá ser desligado da rede, conforme a necessidade do serviço e a legislação vigente.

**Art. 17** - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando as legislações em vigor.

**Art. 18** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Ericson Leandro de Oliveira**

Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Portaria Nº 9849/2025